

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E CARREIRA DOCENTE NA BAIXADA FLUMINENSE: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

Mylena de Souza Figueiredo
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
mylenadesouzafigueiredo@gmail.com

Ceres de Herculano Brander
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
ceres.hb@hotmail.com

Introdução

A categoria docente é a segunda categoria profissional em número de trabalhadores. De acordo com o Censo Escolar do ano de 2023, foram contabilizados 2,4 milhões de professores somente na educação básica. Estes profissionais possuem seus planos de carreira baseados na lei, sendo um princípio garantido aos profissionais da área da educação, a sua valorização.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) em seu artigo 206, inciso V, tem como princípio da educação no país a garantia, na forma da lei, de planos de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso aos das redes públicas.

Ao arrepio do preceito constitucional, os municípios da baixada fluminense, no Rio de Janeiro, possuem, historicamente, práticas clientelistas de contratação e valorização dos profissionais da educação.

Objetivo e metodologia

Por meio de análise documental e análise de conteúdo, este resumo tem como objetivo analisar as legislações dos três municípios mais populosos da Baixada Fluminense no que tange à carreira, salário e valorização de professores. Este estudo pode ser compreendido como uma pesquisa exploratória e utiliza-se de análise documental para a coleta de informações e dados. Foram consultadas as Leis nº 131/2012 de Belford Roxo, Lei nº 1.070/1991 de Duque de Caxias, e Lei nº 4.007/2009 de Nova Iguaçu, e delas retiradas as informações referentes à progressão de carreira. Adicionalmente foram incluídas outras informações para a complementação das informações isoladas. Esta pesquisa, ainda em fase inicial, faz parte de pesquisa mais ampla que busca mapear e analisar a gestão escolar na Baixada Fluminense.

Resultados e discussões

Seguindo o critério de maior população, os municípios que fazem jus ao escopo desta pesquisa, cujas populações são as mais numerosas dentre os 13 municípios da região, são Belford Roxo (BR) possuindo 483.087 habitantes, Duque de Caxias (DC) com 808.161 habitantes, e Nova Iguaçu (NI) possuindo 785.867 habitantes (IBGE, 2021).

Nos séculos XVII e XVIII, a Baixada Fluminense era um local de passagem para o estado de Minas Gerais, e no século XIX tornou-se grandes áreas de fazendas de plantações. A região sempre teve uma posição estratégica e uma relação estreita e significativa com a cidade do Rio de Janeiro, sendo considerada uma área de produção de alimentos para a cidade.

Embora a Baixada enfrente situações como desenvolvimento urbano em desordem, problemas ambientais e violência, Amaro (2012) afirma que “(...) a Baixada tem hoje um crescimento econômico acentuado, com a instalação de indústrias e arrecadação de impostos, o que deve ser olhado com um viés crítico.” Além disso, Dias e Borges (2023) afirmam: “A Baixada evoca, no senso comum reforçado pela mídia, uma representação negativa lastreada pela miséria e por todos os tipos de violência em detrimento das lutas individuais e coletiva.” Essas questões influenciam na visão estigmatizada e prejudicial que gera marca no processo de construção da identidade do morador que reside na Baixada Fluminense.

Tais características do desenvolvimento das cidades impactam também a educação e a organização do sistema de ensino, assim como impactam a carreira, a valorização e a remuneração.

Análise documental

As legislações selecionadas para a análise preliminar estão devidamente descritas na tabela 01:

Tabela 01: Legislações e ementas

Município	Nº da lei e ano	Ementa
Belford Roxo	Lei Complementar nº 131 de 26 de abril de 2012.	“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Belford Roxo e dá outras providências.”
Duque de Caxias	Lei nº 1.070 de 19 de setembro de 1991.	Institui o Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município, e dá outras providências.
Nova Iguaçu	Lei nº 4.007 de 06 de outubro de 2009.	Altera o plano de carreira e remuneração do quadro de pessoal do magistério municipal de Nova Iguaçu, criado pela Lei Municipal nº 2.905, de 26 de junho de 1998.

Fonte: Construído pelas autoras com dados primários

Em análise aos planos de carreira foram observados aspectos importantes sobre as dimensões aqui focalizadas. Os critérios de progressão para os três municípios são centralizados em tempo de serviço. DC e NI concedem a progressão horizontal a cada 5 anos e BR a cada três anos.

No que tange ao município de Belford Roxo:

[...] O servidor público efetivo de Belford Roxo, integrante do Quadro de Funcionários da Educação Básica Pública Municipal será posicionado para efeito de Progressão em nível de referência por tempo de serviço, de acordo com o Anexo VII desta Lei. § 1º - A Progressão dar-se-á de forma horizontal, automaticamente, obedecendo ao interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, até o limite do último nível de vencimento, garantindo a progressão para o nível imediatamente superior ao que estiver posicionado o servidor, conforme tabela salarial – ANEXO VII; (Belford Roxo, 2012)

Em Duque de Caxias:

A progressão funcional dos Profissionais da Educação dar-se-á por comprovação de habilitação e por contagem de tempo de serviço com mudança de nível a cada 5 (cinco) anos, com percentual cumulativo de 12% (doze por cento) entre os níveis incidentes sobre o vencimento, para o Pessoal do Magistério e de 6% (seis por cento) para o Pessoal de Apoio e Apoio Técnico.” (Duque de Caxias, 1991)

Assim, baseando os critérios da duração média é possível observar que, para além do critério temporal, Duque de Caxias atenta-se para a progressão por habilitação, ou seja, por formação que o habilite a progredir.

E sobre o plano de carreira do município de Nova Iguaçu, esses dados são identificados no Art. 11 da Lei nº 4.007/2009, que altera o plano de carreira instituído pela Lei nº 2.905/1998, e diz que “a mudança de Nível será automática e dar-se-á a cada 5 (cinco) anos.” (Nova Iguaçu, 2009).

Quando se trata do trabalho docente, carreira e salário, pode-se afirmar que são aspectos precários no Brasil. É possível compreender tal precariedade como insegurança para os docentes.

Os planos de carreira também são uma base para os profissionais da educação em relação à remuneração. Em relação aos municípios em destaque, o documento da legislação de Belford Roxo não apresenta tabela salarial, apesar de citá-la em seu artigo 49.

Já Duque de Caxias, o percentual de aumento é de 12% entre os valores salariais dos níveis (de 1 a 12) dos professores, sendo que no nível 1 o valor é de R\$ 2.270,43 e no nível 12 é de R\$ 7.897,80. Dessa forma, o aumento percentual entre os níveis 1 e 12 é de 247,8548%.

Conforme a Lei nº 4.007/2009 de Nova Iguaçu, há seis níveis, o aumento nos valores salariais é de 5% a cada mudança de nível. O aumento percentual entre os níveis 1 e 6 é de 27,6282%.

Ao retratar sobre o pouco esforço do Estado para melhoria das condições de salário e carreira docente, referente aos vários desafios enfrentados para valorização da profissão, Gatti e Barreto já diziam “Para as autoras, as condições de remuneração e carreira dos professores não correspondem à formação exigida e nem às responsabilidades sociais implicadas em seu trabalho” (Gatti & Barreto, 2009 apud JACOMINI; PENNA, 2016, p.183).

Conclusão

O papel do docente exige uma formação que contribua para o desenvolvimento da função pedagógica e é primordial que ele obtenha em sua trajetória profissional um progresso em sua carreira, se desenvolvendo em cenários trabalhistas apropriados e assegurados pelos municípios, assegurando-lhes autonomia e dedicação ao fazer docente. Deste modo, neste momento inicial, há indícios de que há precarização das condições para profissionais da educação. Assim, os próximos passos da pesquisa vão trazer elementos mais contundentes para essa análise.

Referências

AMARO, Tania. Baixada Fluminense. **Associação dos amigos do Instituto Histórico**. 3 jul. 2012. Disponível em:

<https://amigosinstitutohistoricodc.com.br/?p=1#:~:text=A%20Baixada%20Fluminense%20%C3%A9%20uma,de%20Guanabara%20no%20s%C3%A9culo%20XVI.> Acesso em: 03 setembro 2024.

BELFORD ROXO, Prefeitura Municipal de Belford Roxo, **Lei Complementar nº 131 de 26 de abril de 2012**. Disponível em:

https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/ver20230623/tmp/PortalServices/LEI_COMPLEMENTAR_N_131_DE_26_ABRIL_DE_2012.pdf. Acesso em: 30 agosto 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Emenda Constitucional nº 53, de 2006. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650554/artigo-206-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 27 agosto 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **MEC e Inep divulgam resultados do Censo Escolar 2023**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/mec-e-inep-divulgam-resultados-do-censo-escolar-2023>. Acesso em: 27 agosto 2024

DUQUE DE CAXIAS, **Lei nº 1.070 de 19 de setembro de 1991**. Disponível

em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/d/duque-de-caxias/lei-ordinaria/1991/107/1070/lei-ordinaria-n-1070-1991-institui-o-plano-de-carreira-dos-profissionais-de-educacao-do-municipio-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 03 setembro 2024.

História da educação do Recôncavo da Guanabara à Baixada Fluminense [recurso eletrônico] Amália Dias, Angélica Borges (orgs.). 1.ed. – Curitiba: Appris, 2023.

JACOMINI, M. A.; PENNA, M. G. de O. Carreira docente e valorização do magistério: condições de trabalho e desenvolvimento profissional. **Pro-Prosições**, Campinas, SP, v. 27, n. 2, p. 177-202, maio/ago. 2016.

NOVA IGUAÇU. **Lei Municipal nº 4.007, de 06 de outubro de 2009**. Disponível em:
<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6812&cdDiploma=200940074&NroLei=4.007>. Acesso em: 30 agosto 2024.